

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.688/0001-75

LEI Nº 024/93.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER DOAÇÃO ONEROSA DE ÁREA DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 6.431 DE JULHO DE 1977, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 80.511 DE 07 DE OUTUBRO DE 1977.

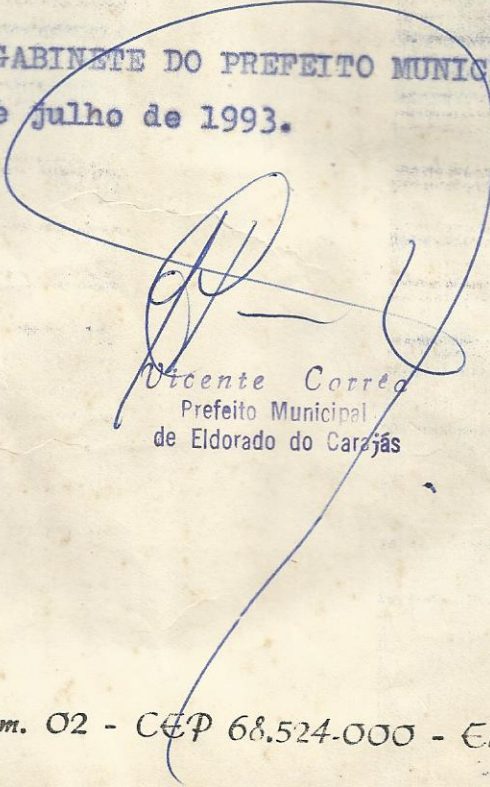
A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, Estado do Pará aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, a título de doação onerosa, áreas de terras onde se encontram implantadas a sede, distrito e povoados deste município, ainda não incorporados ao patrimônio municipal.

ART. 2º - Para consecução dos objetivos, poderá o Poder Executivo, abrir crédito especial até o limite necessário usando os recursos orçamentários disponíveis.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, em 05 de julho de 1993.


Vicente Corrêa
Prefeito Municipal
de Eldorado do Carajás



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO SUL DO PARÁ – SR(27)E

OFÍCIO/INCRA/SR(27)E/G/Nº 89/00 - MARABÁ/PA, 24/03/2000

Senhor Prefeito,

Reiteramos termos do ofício INCRA/SR(27)E/Nº 1090 de 21.12.99, através do qual solicitamos de Vossa Senhoria encaminhar a esta Superintendência diploma do prof. [REDACTED]